



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

07

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

JUAZEIRO DO NORTE/CE



EDITAL CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1

A Comissão Permanente de Licitação, representada pelo Presidente e seus Membros nomeados pela Portaria nº 0369/2023, de 23 de março de 2023, em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais, para o objeto desta Concorrência Pública Internacional, do tipo **Técnica e Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais poderão ser entregues pessoalmente, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito Avenida Leão Sampaio, Nº 1748, 1º andar- Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, às **09:00 horas** do dia **04 de dezembro de 2023**, horário e data de realização do certame, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – SEINFRA.

CONTRATADA: empresa vencedor(a) desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame.

FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte - SEINFRA ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: Comissão Permanente de Licitação designada através das Portarias nº 0369/2023 de 23 de março de 2023, para proceder com os processos de Licitação.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL - CTE: Comissão designada através de Portaria do Gabinete do Prefeito, responsável pela análise dos documentos técnicos e julgamento das propostas técnicas e de documentos das licitações ligadas ao Programa.

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA - UGP: criada, através do Decreto do Gabinete do Prefeito, e nomeada através de Portaria, responsável por acompanhar as ações do Programa.

CAF: Banco de Desenvolvimento da América Latina;

PMJN: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMJN;

DOU: Diário Oficial da União, jornal impresso pela Imprensa Oficial da União;

EPP/ME: Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;



- CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Consultoria Especializada para o Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte - CAF, sob regime de execução indireta, de empreitada por Preço Unitário, conforme as características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (ANEXO 1) deste edital.

1.2. Os serviços objeto do presente documento serão prestados à UGP (Unidade de Gerenciamento do Programa) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte).

1.3. Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

- ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA: Indica os elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório com a consequente contratação de empresa especializada, elaborado com os seguintes elementos: ANEXO 9 - Planilha Orçamentária de Referência;
ANEXO 2 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO: Indica as condições jurídicas que nortearão a futura relação contratual entre as partes;
ANEXO 3 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO: Representante Legal;
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006);
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO 8 - MODELO DE CURRÍCULO;
ANEXO 9 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.
ANEXO 10 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA.

1.4. O objeto deverá ser executado integralmente nos termos indicados no Termo de Referência, salvo em caso de alteração autorizada pela Administração.

1.5. Deverão ser consideradas, nas respectivas Propostas de preços, todas as particularidades relativas à execução dos serviços.

2. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O objeto desta Concorrência Pública será pago com recursos orçamentários oriundos em parte do Tesouro Municipal e em parte do Acordo de Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF no valor global estimado e recursos orçamentário de R\$ 4.788.779,63 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com a seguinte dotação orçamentários conforme disposto: DOTAÇÃO: 11.01-



04.122.0003.2.100-3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSOS: Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e Tesouro Municipal.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O Termo de Referência (ANEXO 1) contém todas as especificações técnicas dos serviços.
- 3.2. O valor estimado total da presente licitação para execução dos serviços em tela são aqueles indicados na respectiva planilha orçamentária de referência (ANEXO 10).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado nacionais e estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Poderá participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas, brasileiras ou estrangeiras, que possuam representação no País, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

4.1.2. Não será permitida à participação sob regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa apresentada em anexo a este instrumento.

4.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda, por servidor da administração, mediante a apresentação do documento original.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade deste. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- e) Agrupados para cada exigência do Edital, através de CAPAS SEPARATÓRIAS que definam claramente a destinação de cada DOCUMENTO para cada item e subitem.
- f) No caso de um mesmo DOCUMENTO comprovar mais de uma exigência do Edital, deverão ser apresentadas tantas cópias quantas forem necessárias para integrar separadamente o agrupamento objeto da comprovação.

4.3. Será admitida a subcontratação de até 20% dos serviços, desde que previamente autorizada pelo Município de Juazeiro do Norte.



4.4. É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Que estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial; ou
- c) Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Juazeiro do Norte;
- d) Estejam enquadradas nas condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A participação no certame implica a aceitação expressa de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6. Cada empresa ou instituição, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma oferta.

4.7. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.8. As licitantes poderão adquirir o Edital e seus anexos gratuitamente por meio magnético na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou pela internet no endereço www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou www.juazeirodonorte.ce.gov.br. Caso as licitantes optem pela aquisição do Edital em meio magnético deverão fornecer 01(um) Pendrive ou HD Externo.

4.9. As respostas às consultas formuladas pelas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL, passarão a ser parte integrante do edital e divulgadas através do site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br).

4.10. Caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL publicar as respostas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, antes da realização da sessão, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br).

5. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou em Jornal local de grande circulação, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, no que se refere:

- a) À habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Ao julgamento das propostas;
- c) Ao resultado de recurso porventura interposto;
- d) Ao resultado de julgamento desta Concorrência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.314.081/0001-24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

12

5.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas ou impugnação a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas.

5.3. As respostas da CPL aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas aos interessados, por meio de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital, bem como publicados nos portais de transparência.

5.4. Não sendo formulados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.5. As interpretações, correções e/ ou alterações elaboradas pela CPL, bem como de aditamentos, serão publicadas por meio de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

5.6. Somente terão valor as interpretações, correções e/ ou alterações escritas, fornecidas pela CPL, segundo o item anterior.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Representante da Licitante interessada em participar do certame deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

6.1.1. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante Legal ou procurador.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 6.2.2;

6.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou apresentação de documento de identidade do signatário para que o agente público possa confrontar a assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento sob pena de descredenciamento do (a) representante legal, conforme ANEXO 3 — Modelo de Carta de Credenciamento, da qual constem poderes específicos para rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.3. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes



outorgados na Procuração (ver ANEXO 3 — Modelo de Carta de Credenciamento).

6.4. TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.

6.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa sob pena de exclusão sumária das representadas.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. As informações e os documentos necessários à habilitação serão encadernados e apresentados por meio do Envelope 01, devidamente lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres: CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1
ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA
EMPRESA: _____
CNPJ: _____**

E constarão, exclusivamente, de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade:

7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA

a) Registro da sociedade que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

- i Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- ii Sociedade por ações (sociedades anônimas: Além dos documentos exigidos na letra "a) i." acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- iii Sociedade simples (antigas sociedades civis). Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- iv Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ICMS, se for o caso;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ISS;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça Trabalhista.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO DO LICITANTE, junto às entidades de classe, ou órgão/ entidades que tenham as mesmas atribuições em se tratando de empresa estrangeira, da localidade da sede da licitante;

7.1.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.

7.1.3.2.1. O(s) atestado(s) no item anterior, somente será(ão) **ACEITO(S)**, se o(s) mesmo(s) vir(em) acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) ou anotações/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente **em nome do profissional responsável pelos serviços executados relacionado no(s) referido(s) atestado(s)**.

7.1.3.2.2. Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021 Plenário/TCU).

7.1.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.1.3.4. A atestação acima poderá ser comprovada por mais de um profissional.

7.1.3.5. A licitante deverá apresentar documentação que comprove o vínculo entre o profissional detentor do Atestado e a licitante. Da mesma forma a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do seu representante legal que assina as declarações exigidas neste Edital;

7.1.3.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- i) O empregador comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" registrados na Delegacia Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ii) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;



- iii Comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.1.3.7. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADO não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Prova do Valor do Capital Social da Licitante/ Proponente, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no subitem 2.2 deste edital, até a data de entrega dos documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será poderá ser feita mediante a apresentação de qualquer documento legal que conste o valor do capital social da empresa licitante;
- b) A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial (inclusive, Termos de Abertura e Encerramento), registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, ou por meio de Escrituração contábil Digital (ECD) pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando for o caso;

i Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

ii Liquidez Corrente (LC):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

iii Endividamento Geral (EG):

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

- c) A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;
- d) Comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC do profissional que assina as demonstrações contábeis;
- e) Para satisfação do disposto na alínea acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá, sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC;



- f) CERTIDÃO NEGATIVA expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

- a) Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO 5).

7.1.6. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar o respectivo enquadramento mediante apresentação de declaração, conforme modelo constante no ANEXO 6 a este Edital.
b) Esta Declaração somente terá seus efeitos se o Proponente se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

7.1.7. Declaração de Elaboração Independente da Proposta pelo licitante participante do presente Certame, conforme modelo constante no ANEXO 7 a este Edital.

7.1.8. Declaração de fato superveniente:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal Nº8. 666/1993 e modelo constante do ANEXO 4 deste Edital.

7.2. DA EMPRESA ESTRANGEIRA

A Empresa Estrangeira deverá apresentar os seguintes documentos para sua HABILITAÇÃO:

7.2.1. INTRODUÇÃO, digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações referentes a: razão social do participante, endereço e dados de comunicação à distância (fac-símile, e-mail), identificação do representante legal do licitante para fins da licitação com os respectivos dados de identificação (CPF, RG, endereço, fac-símile, e-mail e telefone) e identificação e assinatura do representante legal da empresa.

7.2.2. Credenciamento do representante legal da empresa, conforme modelo de procuração constante do ANEXO 3.

7.2.3. Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.4. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus ANEXOS e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

7.2.5. Declaração(ões) de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, ou outro equivalente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, que



comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, projetos de complexidade similar à do objeto da presente licitação. Entende-se como compatível ao objeto os serviços de Apoio ao Gerenciamento do Programa.

7.2.6. A empresa estrangeira com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverá apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

7.2.7. A empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação.

7.2.8. Certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e que não é devedora de tributos.

7.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação.

7.2.10. A conversão do valor do capital da moeda de origem para o REAL, será feito pelas taxas de conversões de venda vigentes no dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil ST SBACEN.

7.2.11. Toda documentação apresentada por empresa estrangeira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por para o português. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento, exceto daquele de origem brasileira.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser fornecidos em originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por membro da CPL, sendo vedada a apresentação de quaisquer documentos por meio de fac-simile, mesmo estando estes autenticados.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no item 16, deste Edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.5. Quaisquer incongruências entre as normas do edital e as do Termo de Referência prevalecerão as primeiras.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA, em 01 (uma) via, em papel personalizado da empresa, atendendo às condições estabelecidas neste Edital, contendo a razão social, nome e número da carteira de identidade e assinatura de seu representante legal.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1
ENVELOPE "02" – PROPOSTA TÉCNICA
IDENTIFICAÇÃO DA
EMPRESA: _____
CNPJ: _____

8.2. Proposta Técnica conterá:

- Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo responsável da proponente, ANEXO 9 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.
- Documentos relativos ao conhecimento do programa, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior conforme descritos abaixo:

8.2.1. Conhecimento do programa: (máximo de 40 (quarenta) laudas em folha tamanho A4). No conhecimento do programa serão apresentados dados referentes à região e ao serviço. **(40 Pontos)**.

- Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa. **(20 Pontos)**.
- Conhecimento do escopo dos serviços. **(10 Pontos)**.
- Conhecimento do Órgão Financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa. **(10 Pontos)**.

8.2.2. Metodologia e organização dos trabalhos: (máximo de 40 (quarenta) folhas papel A4). **(40 Pontos)**.

- Metodologia a ser utilizada na execução dos serviços de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/ CE. **(20 Pontos)**.
- Estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos e instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião, etc.) bem como o fluxograma das informações. **(10 Pontos)**.
- Estratégias de Acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco. **(10 Pontos)**.

8.2.3. Compreende-se como "página", a folha de papel formato A4, orientação principal do papel: posição retrato, impressa fonte: 'Arial' 11 pontos; parágrafos justificados com espaçamento antes e depois de 6 pontos e entre linhas simples, margens superior e esquerda: 2,5 cm e margens inferior



	Perícia contábil (analisa os dados financeiros de pessoas e empresas para apoiar decisões judiciais).
--	---

8.2.5.3. A Equipe Complementar Eventual, que não pontua para a Proposta Técnica, será composta por:

- 01 Especialista Jurídico, Advogado, profissional com experiência em licitações e contratos e direito administrativo.
- 01 Engenheiro Civil, profissional Júnior, com experiência em projetos e obras na Administração Pública.
- 02 Técnicos de nível médio (Construção Civil e Meio Ambiente ou áreas afins).

A Equipe complementar eventual composta pelos profissionais acima listados terá definida suas funções conforme Quadro abaixo.

Cargo	Funções
Advogado	Prestar o suporte necessário para analisar todo e qualquer instrumento para que este esteja sempre pautado na obediência à lei e aos princípios constitucionais; Analisar as demandas oriundas do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos e instituições; Emitir Parecer e/ou Notas Técnicas nos processos em andamentos; Instaurar e acompanhar a tramitação de Procedimento Administrativo; Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
Engenheiro Civil Júnior	Profissional responsável por realizar o acompanhamento dos pedidos de assistência técnica, controle de qualidade no atendimento e execuções de serviços das obras; Acompanha cronograma físico e financeiro da obra, elabora orçamentos e realiza levantamento quantitativo de equipamentos, materiais e serviços; Efetua análise e melhoria de procedimentos executivos de obras realizando a análise e solução de patologias de obras; Realiza vistorias dos pedidos de assistência técnica e ter atuação direta nos itens críticos; Efetuar controle de empreiteiros e garantias; Emissão de relatórios de empreiteiros, rendimentos, às patologias reclamadas, considerando, estudo de caso,



	<p>pesquisa, realizar a definição da solução corretiva e preventiva para a obra; Acionar fornecedores para atendimento de reclamações de assistência técnica em casos específicos; Atuar em prevenção de patologias em obras e produção, Execução de medições de empreiteiros, execução de avaliação de atendimento ao cliente, elaboração e revisão de instruções técnicas de obras.</p>
Técnico de nível médio	<p>Construção Civil: Elaborar plano de ação; participar da definição de métodos e técnicas construtivas; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de suprimentos; racionalizar canteiro de obras; acompanhar os resultados dos serviços. Meio Ambiente: Coleta, armazenagem e interpretação de dados e documentações ambientais; colaboração na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais; atuar na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso etc.</p>

8.2.5.3.1. Os técnicos de nível médio oriundos de áreas afins devem ter sua contratação avaliada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

8.2.5.3.2. Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de níveis superior que comporão a Equipe Chave, necessários à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos ANEXO VIII e a indicação dos cargos que exercerão nessa equipe.

8.2.5.4. Os profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar carteira de habilitação técnico profissional ou documento que comprove sua inscrição no órgão de classe do profissional, e declaração individual autorizando a sua inclusão na equipe. A falta da documentação implicará em prejuízo na avaliação do item.

8.2.5.5. Para efeito de julgamento da Equipe Técnica, serão considerados os técnicos elencados no subitem 8.2.5.2 supra referente à Equipe Chave.

8.2.5.6. No caso do profissional Coordenador Geral deverá ser apresentado um Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação.

8.3 A Licitante deverá comprovar que o Coordenador Geral da equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa.

8.3.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregados" registrados na Delegacia Regional do Trabalho ou cópia da



- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
 - c) Comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.4 Toda documentação apresentada por empresa estrangeira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida para o português. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento, exceto daquele de origem brasileira;

8.5 Os profissionais que compõem a equipe técnica apresentada pela Licitante deverão possuir formação e conhecimento compatíveis com a natureza do serviço.

8.6 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Município.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser redigida em idioma nacional, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em uma via, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, apresentada por meio do Envelope no 03, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: (CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1
ENVELOPE "03" – PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DA
EMPRESA: _____
CNPJ: _____

9.2. A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Declaração do Preço apresentado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, e assinada pelo representante legal ou procurador da Licitante.
- b) Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, além de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

9.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional corrente, assim como ofertados com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.871.892/0001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

23

o equivalente ao praticado pelo mercado.

9.4. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de alguma proposta, será fixado prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.5. Poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos (soma e/ ou multiplicação) detectados na Planilha Orçamentária que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

9.6. A eventual falta e/ ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

9.7. É de inteira responsabilidade da licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope da proposta de preço.

9.10. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

- a) Preço global, expresso em Real.
- b) Assinatura do representante legal.
- c) Prazo de execução dos serviços.

9.11. Compõe as Propostas Comerciais, como partes integrantes destas, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional que os elaborou, e o número da carteira profissional:

a) Planilha Orçamentária, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

9.12. O licitante deverá observar as quantidades de horas técnicas previstas no orçamento de referência constante do Anexo B deste edital, não sendo permitido alteração destas quantidades.

9.13. Na Planilha Orçamentária deverá ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

9.14. Os valores unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 9, são considerados valores limites máximos. Assim cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.



9.15. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o ANEXO 9 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que os omitir, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 2.1 deste Edital.

9.16. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato, e na eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais serão recebidos em sessão pública e obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1.1. Na data e hora marcada a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais.

10.1.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos de forma a alterar o conteúdo original destes.

10.1.3. Cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 2 (duas) pessoas.

10.1.4. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois), escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais apresentados.

10.1.5. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTAS TÉCNICAS E "C" - PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

10.1.6. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.1.7. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas e Comerciais das LICITANTES habilitadas.

10.1.8. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnicas e Comerciais às LICITANTES inabilitadas.

10.1.8.1. Aberto os envelopes das Propostas Técnicas, estas serão rubricadas, a sessão será suspensa e as propostas encaminhadas para Comissão Técnica, para avaliação e emissão de parecer técnico e visado pelo representante do órgão da qual se origina esta licitação.

10.1.8.2. A avaliação e classificação das propostas técnicas serão de acordo com os critérios constantes no Capítulo 11, deste edital.



10.1.8.3. Abertas as propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.1.9. Proclamado o resultado da avaliação das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES classificadas na fase técnica.

10.1.10. A Comissão de Licitação manterá sob sua guarda até o final desta licitação os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas desclassificadas na fase de Proposta Técnica. Transcorrido o prazo de 60 dias após a publicação do resultado da licitação e os envelopes não tenham sido resgatados, estes serão expurgados.

10.1.11. Analisadas as Propostas Comerciais, a COMISSÃO fará a classificação das Licitantes por valores propostos. - Nota classificatória final das licitantes e declarando o resultado de julgamento final, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.

10.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

10.3. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação no DOM.

10.5. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.6. Das decisões proferidas pela CPL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da Comissão.

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Infraestrutura, através da CPL, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele, interpostos mediante petição digitada, devidamente subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos referente a documentação, proposta técnica e de proposta de preços exarados na presente licitação é da Comissão Técnica Especial - CTE.

11.2. Os cálculos da NOTA TÉCNICA (NT), NOTA DE PREÇOS (NP) e da AVALIAÇÃO FINAL



(AF) deverão ser arredondados até a segunda casa decimal de acordo com os critérios de NBR 5891 — ABNT.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

11.3. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

11.3.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 7.4 do EDITAL.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

11.3. Encerrada a Fase de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura das Propostas Técnicas. Referidas propostas serão enviadas para avaliação e emissão de parecer pela Comissão Técnica Especial - CTE.

11.3.1 Será atribuída pela Comissão Técnica Especial CTE a Nota Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados, basicamente:

11.3.2 Avaliação Proposta Técnica (pontuação):

Item	Discriminação Pontuação	Máxima
1.	Conhecimento do Programa e dos serviços	40
a)	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa.	20
b)	Conhecimento do escopo dos serviços.	10
c)	Conhecimento do Órgão Financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.	10
2.	Metodologia e Organização dos Trabalho	40
a)	Metodologia a ser utilizada na execução dos serviços de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/ CE	20
b)	Estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião etc.) bem como o fluxograma das informações.	10
c)	Estratégias de Acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco.	10
3.	Equipe Técnica	20
a)	Coordenador Geral (Engenheiro Civil - Máximo de 5 atestados: 03 pontos por atestado)	15
b)	Especialista Financeiro (Contador)	5
	TOTAL:	100

11.3.3. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens: Conhecimento do Programa (NT1) Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2) e Equipe Técnica (NT3) segundo a fórmula abaixo:



NT = NT1 + NT2 + NT3

11.3.4. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados e os critérios a seguir:

11.3.5. Conhecimento do Programa (40 pontos).

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados nos limites máximos de páginas admitidas no edital e aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do item 11.3.2. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
<i>Ótimo</i>	100%
<i>Bom</i>	80%
<i>Regular</i>	60%
<i>Suficiente</i>	40%
<i>Insuficiente</i>	20%

11.3.5.1. Realizada a análise das licitantes a Comissão Técnica de Julgamento classificará as empresas em uma das **categorias descritas abaixo (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente)**:

• **INSUFICIENTE:**

Nota Parcial variando de "0,0" (zero, virgula zero) a "1,9" (um virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

- não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
- apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou
- apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

• **SUFICIENTE:**

Nota Parcial variando de "2,0" (dois virgula zero) a "3,9" (três virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

Apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SEINFRA) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

• **REGULAR:**

Nota Parcial variando de "4,0" (quatro virgula zero) a "5,9" (cinco virgula nove) pontos; Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou



organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

- **BOM:**

Nota Parcial variando de "6,0" (seis virgula zero) a "7,9" (sete virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação.

- **EXCELENTE:**

Nota Parcial variando de "8,0" (oito virgula zero) a 10,0" (dez virgula zero) pontos. nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SEINFRA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para desenvolvimentos dos projetos, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, inclusive conhecimentos sobre o tema de Edificações Sustentáveis e Acessíveis.

11.3.6. Metodologia e Organização dos Trabalho (40 pontos).

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados nos limites máximos de páginas admitidas no edital aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto à coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do item 11.3.2.

Avaliação	Percentual dos Pontos
<i>Ótimo</i>	100%
<i>Bom</i>	80%
<i>Regular</i>	60%
<i>Suficiente</i>	40%
<i>Insuficiente</i>	20%

Realizada a análise das licitantes a Comissão Especial de Licitação classificará as empresas em uma das categorias descritas abaixo (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente):

- **INSUFICIENTE:**

Nota Parcial variando de "0,0" (zero, virgula zero) a "1,9" (um virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

- não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
- apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o



- conhecimento insuficiente dos assuntos; ou
- iii. apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

• **SUFICIENTE:**

Nota Parcial variando de "2,0" (dois virgula zero) a "3,9" (três virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

Apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SEINFRA) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

• **REGULAR:**

Nota Parcial variando de "4,0" (quatro virgula zero) a "5,9" (cinco virgula nove) pontos; Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

• **BOM:**

Nota Parcial variando de "6,0" (seis virgula zero) a "7,9" (sete virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação.

• **EXCELENTE:**

Nota Parcial variando de "8,0" (oito virgula zero) a 10,0" (dez virgula zero) pontos. nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SEINFRA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para desenvolvimentos dos projetos, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, inclusive conhecimentos sobre o tema de Edificações Sustentáveis e Acessíveis.

11.3.7. Equipe Técnica (20 pontos).

11.3.7.1. Para cada profissional da Equipe Técnica que será pontuado deverá apresentar currículo contendo sua experiência (ANEXO VIII). No caso do profissional Coordenador Geral deverá ser apresentado um Atestado Técnico com acervo técnico fornecido pelo Conselho Profissional (CREA), comprovando sua participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação.



11.3.7.2. Aos profissionais da Equipe Chave caberá apresentar suas experiências conforme participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação, bem como suas competências e habilidades comprovadas por meio de atestado técnico e/ou documentação comprobatória oficial.

11.3.8. O julgamento da Licitação obedecerá aos critérios a seguir estabelecidos, sendo considerada vencedora a Licitante que apresentar a maior Nota Final, resultante da análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço.

11.3.9. As Propostas Técnica e de Preço apresentadas pelas Licitantes serão analisadas e julgadas pela Comissão Técnica Especial CTE.

11.3.10. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos.

11.3.11. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não atingirem a nota técnica mínima de 70 (setenta) pontos.
- b) que não pontuarem em qualquer dos quesitos do Quadro constante do subitem 11.3.2.
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) Apresentarem qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preços.

11.3.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para à apresentação de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

11.4. Após a análise e julgamento das Propostas de Preços, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$NP = (MA / PL) \times 100$$

$$MA = (PE + ML) / 2$$

Sendo:

MA - Média Ajustada;

PE - Preço estimado pelo Contratante;

ML - Média aritmética dos preços apresentados pelas licitantes;

PL - Preço Total da Licitante.

11.5. A Nota de Preço máxima a ser atribuída a cada licitante é limitada a 100,00 (cem vírgula zero) pontos, desprezando-se a parcela superior, caso seja ultrapassado esse limite. No cálculo da Nota de Preço (NP) será considerado até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

11.6. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Apresentar propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- b) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada, sendo considerado preço manifestamente inexequível, aquele definido no §10 do art. 48 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.



11.7. A Nota Final a cada Licitante, será obtida a partir da seguinte fórmula (conforme Termo de Referência):

$$NF = (NT \times 60 + NP \times 40) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final da Licitante

NT = Nota Técnica da Licitante;

NP = Nota de Preço da Licitante.

11.8. Será considerada vencedora a Licitante que obtiver a maior Nota Final.

11.8.1. Os valores das Notas de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente.

11.8.2. Ocorrendo empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio.

11.9. Após a conclusão da análise e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, será elaborado um relatório pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, informando a ordem de classificação das Licitantes, as razões de desclassificações, se for o caso, e a indicação da Licitante vencedora.

11.10. Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

11.11. Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo "empate" nas condições previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.12. Ocorrendo o empate, nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11 desta cláusula, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11 desta cláusula, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



para os fins das alíneas "a" e "b" deste subitem, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta após a análise da classificação das propostas, sob pena de preclusão.

11.13. O disposto nos itens 9.11 e 9.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14. Não haverá qualquer tipo de preferência entre microempresas e empresas de pequeno porte.

11.15. Não existindo nenhuma empresa que se enquadre nas condições previstas no subitem 6.5 e havendo absoluta igualdade de preço global, entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, mediante sorteio na própria sessão pública de julgamento ou em data previamente divulgada, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93.

11.16. O Ordenador de Despesas homologará, caso julgue conveniente, a decisão da CPL em seguida, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sempre em observância a ordem de classificação, definida segundo os critérios objetivos de julgamento fixados neste edital.

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as credenciais de seus respectivos representantes.

12.1.1. A procuração outorgada ao representante da licitante deverá constar de instrumento público ou particular, outorgando poderes ao mesmo para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e à Contratante, podendo praticar atos alusivos a esta Licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO, assinar atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse da licitante. Falta do comprovante de poderes para representar não inabilita a licitante, mas impede a atuação do representante.

12.1.2. Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento oficial de identificação.

12.1.3. No caso de representação da licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e de documento que prove sua condição de representante legal da empresa, antes de recebidos os Envelopes e, portanto, antes da abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1.4. Sendo representante de nacionalidade estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

12.2. Uma vez entregue as credenciais dos representantes e identificados todos os licitantes presentes, não serão permitidos a participação de retardatários.



12.3. Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão a Comissão Permanente de Licitação os Envelopes nº01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 PROPOSTA DE PREÇO.

12.4. Aberto o Envelope N°01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, será oferecido ao exame e a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão, e depois rubricada pelo menos por 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada Licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

12.6. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, a presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das propostas das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior.

12.6.1. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursa 1.

12.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

12.8. Os Envelopes nº 02 e 03, devidamente lacrados e rubricados, contendo as PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO, respectivamente, da (s) licitante (s) inabilitada (s), será (ão) devolvido (s) nas respectivas sessões públicas.

12.8.1. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope N° 02 ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído, lavrando-se o competente termo.

13. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Na data, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o Envelope N°02 das licitantes habilitadas, referentes às Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, que serão examinadas e analisadas pelos membros da Comissão Técnica Especial e demais participantes.

13.2. A Comissão Técnica Especial examinará os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de classificação técnica em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

13.3. Na hipótese de interposição de recurso na fase classificação da Proposta Técnica, o presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das Propostas de Preços das licitantes classificadas na Proposta Técnica.

13.3.1. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

13.4. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.



12.5. O Envelope nº03, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇO, da licitante desclassificada na Proposta Técnica, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

13.5.1. Caso o representante da licitante desclassificada na Proposta Técnica se recuse a receber o Envelope nº03, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído, lavrando-se o competente termo.

13.6. A Comissão Técnica Especial verificará as PROPOSTAS TÉCNICAS, constatando:

13.6.1. Se as Propostas Técnicas estão completas, se os documentos foram adequadamente assinados e se de maneira geral, estão em ordem.

13.6.2. Se cada Proposta Técnica se ajusta aos Documentos da Licitação. Para fins deste subitem, considerar-se-á que uma proposta se ajusta aos Documentos da Licitação quando satisfizer todas as exigências desses documentos. Para determinar o ajuste a Comissão Permanente de Licitação se baseará nos documentos que constituírem a Proposta Técnica, sem recorrer a fontes externas.

13.6.3. Se uma Proposta Técnica não atender os requisitos dos Documentos da Licitação, ela será desclassificada não podendo ser aceita pela correção ou eliminação dos desvios nela contidos.

13.6.4. Se as Propostas Técnicas atenderem aos requisitos dos Documentos da Licitação, as mesmas serão submetidas a uma avaliação detalhada.

13.7. As Propostas Técnicas serão avaliadas pelo processo de pontuação descrito no item 7.2 do edital.

14. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. Na data, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o Envelope Nº 03 das licitantes habilitadas e classificadas na Proposta Técnica e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.3. O preço total da proposta será ajustado. O valor resultante consistirá no preço global corrigido da PROPOSTA DE PREÇO.

14.4. Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas e classificadas na Proposta Técnica, onde será



avaliada pelo processo de pontuação descrito no item 9 do Edital do Julgamento das Propostas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O ÓRGÃO obriga-se a:

- a) realizar a presente licitação observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação a este edital, e outros correlatos; e,
- b) aplicar as penalidades indicadas no item 18 deste edital, no caso de descumprimento de obrigação; bem como levar ao conhecimento das autoridades judiciárias competentes quanto às irregularidades que representem ilícitos penais ou civis.

15.2. O LICITANTE obriga-se a:

- a) Observar todas as formalidades legais exigidas neste Edital;
- b) Observar os prazos e zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8. 666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;
- d) Além daquelas previstas neste edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são de obrigação do ADJUDICATÁRIO:
 - i atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - ii comprovar, por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, a modalidade de garantia contratual, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias após formalização do instrumento contratual.

16. DA GARANTIA

16.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em montantes correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado total da proposta vencedora:

- a) Caução em dinheiro, em favor da contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da contratante;
- c) Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a contratante, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
- d) Fiança bancária tendo como beneficiária direta a contratante. 15.2.

16.2. O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato.

16.3. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida,



guardada a proporção inicialmente estabelecida.

16.4. Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá ao Município de Juazeiro do Norte, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

17. DO CONTRATO

17.1. A minuta do termo de contrato (Anexo 2), que é parte integrante deste edital, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos, indica todas as condições legais de execução dos serviços em tela, inclusive previsão de hipóteses de inexecução e rescisão do contrato.

17.2. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

17.3. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela Unidade Gestora, para assinatura do termo de contrato, podendo ser este prazo prorrogado, uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

17.4. Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, §2, da Lei 8.666/93.

17.5. A recusa a que se refere o item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas no item 14 deste ato convocatório, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas; o mesmo não ocorrendo, caso o (s) licitante (s) remanescente (s) recuse (m) -se a assinar o termo de contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme o art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das futuras obrigações contratuais a terceiros; bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

17.7. O contrato tem a vigência de 48 (quarenta e oito) meses. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a continuidade da prestação dos serviços ora estabelecidos.

18. DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes documentação, conforme preceitua o art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os interessados em participar do presente certame poderão impugnar as falhas que viciem este ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder o início do presente certame, nos termos do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, não ficando o impugnante impedido de participar do certame, de acordo com o art. 41, § 3º da mesma Lei.



18.3. É admissível recurso administrativo em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109, I, da Lei 8.666/93.

18.4. Os recursos previstos no artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, terão efeito suspensivo e apenas poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, no prazo previsto no item anterior deste instrumento.

18.5. O recurso administrativo será dirigido à instância competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que comunicará o teor do mesmo aos demais licitantes, dispondo, esses, de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo. Depois de transcorrido este prazo, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, à superior consideração do Secretário de Infraestrutura, conforme preceitua o art. 109, § 3º e § 4º, da Lei 8.666/93.

18.6. Tal petição deverá ser apresentada, em uma única via, em papel timbrado do recorrente, impresso mediante edição eletrônica de textos, e conterà, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir, devidamente fundamentado.

18.7. Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto à tempestividade.

18.8. O resultado do julgamento da fase de habilitação, ou de proposta técnica e preço, caso não estejam presentes à sessão de divulgação os representantes legais de todos os licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, em observância ao que preceitua o art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento de obrigação fixada no presente edital e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato sujeitarão o licitante, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, caput, da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor estimado dos serviços; e,
- b) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Declaração de inidoneidade.

19.2 A multa de que trata o item anterior, caso seja aplicada, deverá ser depositada, em até 02 (dois) dias úteis, contadas da decisão, a crédito do Município, sob pena de ser encaminhada para inscrição na Dívida Ativa do Município.

19.3 A critério da Administração, nos termos do §2º do art. 87 da Lei 8.666/93, as sanções previstas no item 18.1, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas cumulativamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, relativamente à presente licitação, poderá



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 38

revogá-la por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre através de despacho fundamentado.

20.2. Os fatos ocorridos durante o processamento do presente certame e não previstos entre as regras deste ato convocatório, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz dos ditames albergados na legislação pertinente às licitações e, de forma suplementar, com base na legislação específica aplicada à engenharia.

20.3. A não impugnação tempestiva dos termos deste ato de convocação e/ ou participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do mesmo, independentemente de declaração expressa.

20.4. Os prazos legalmente estabelecidos à tramitação da presente licitação serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se, para tanto, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme estabelece o art. 110, da Lei N°8.666/93.

20.5. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, ou revogar a presente licitação independentemente das sanções administrativas cabíveis, nas circunstâncias contidas no art. 64, da Lei 8. 666/93.

20.6. As Propostas de Preços terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data aprazada para a apresentação das mesmas, nos termos do art. 64, §3º, da Lei 8.666/93.

20.7. Simples omissões e/ou falhas irrelevantes e sanáveis, que não causem prejuízos à Administração, poderão ser relevadas, em nome do interesse público e do princípio da competitividade.

20.8. Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal do Brasil, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) Em caso de licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

20.9. A Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências (art. 43 § 3º da Lei N°8.666/93) destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente do processo.

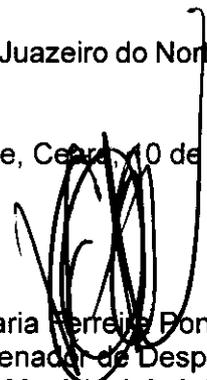


20.10. Maiores esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela CPL na sede da Comissão Permanente de Licitação está localizada na Av. Leão Sampaio, no 1748 – 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 - Juazeiro do Norte/CE, telefone: (88) 3199-0363, no horário das 08h00min às 14h00min.

21 FORO

21.1. É competente o Foro da comarca de Juazeiro do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de outubro de 2023.


José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 40

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O APOIO À
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Juazeiro do Norte apresenta o escopo básico para prestação dos serviços de Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP para o planejamento, acompanhamento e operacionalização do Contrato de Empréstimo, ao apoio à Supervisora das obras e demais aquisições na execução do Programa, acompanhamento das questões socioambientais, e ao monitoramento e avaliação do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, objeto deste Edital.

Estes serviços serão executados por empresa de consultoria de engenharia especialmente contratada para esta finalidade, segundo este Termo de Referência, que é descritivo e não limitativo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Caracterização do Programa

As obras do Programa foram identificadas a partir de informações coletadas na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e, particularmente, na Secretaria de Infraestrutura, tais como planos diretores, anteprojetos, termos de referência e estimativas orçamentárias, bem como levantamentos de campo. Tais informações formaram a base para formatação do esboço do Programa, identificando os cenários que requerem a ação do Município nas suas atribuições legais.

As intervenções submetidas à apreciação neste pleito foram planejadas seguindo-se às diretrizes gerais da política urbana do Município, em particular seus Planos Diretores, buscando um substancial progresso na qualidade de vida da população de Juazeiro do Norte.

O Programa está estruturado em Obras de Infraestrutura contemplando os seguintes tópicos:

2.1.1. **Macro drenagem.**

2.1.2. **Resíduos sólidos.**

2.1.3. **Infraestrutura urbana e social.**

2.1.4. **Mobilidade Urbana.**

As ações previstas para solucionar os problemas diagnosticados nos Estudos e Planos Diretores se referem às questões de macro drenagem, mobilidade e infraestrutura urbana e social e foram definidas com base nas indicações de intervenções constantes nesses documentos, levando-se em consideração o caráter de prioridade e necessidade emergencial da intervenção.

2.2 Objetivo Geral do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macro drenagem, sistema viário, espaços e prédios de uso público, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

2.2.1. Objetivos Específicos do Programa

Dentre as finalidades definidas na caracterização do programa (item 2.1), podem ser citados:



- a) Ampliar a Captação de águas pluviais para atendimento da demanda de drenagem urbana da cidade de Juazeiro do Norte, garantindo vazão suficiente para atender os bairros contemplados.
- b) Ampliar a área a ser pavimentada de Juazeiro do Norte.
- c) Construção de várias obras viárias, dentre elas:
 - Pavimentação e sinalização da Rodovia Miguel Homem
 - Pavimentação e sinalização da Rua Levy Benício
 - Pavimentação e sinalização do Roteiro da Fé
 - Pavimentação e sinalização de vias de diversos bairros.

Os objetivos do programa, bem como a área de atuação poderão ser ajustados ao longo do desenvolvimento das atividades.

2.3. Área de Atuação do Programa

O Programa tem como público-alvo os habitantes de Juazeiro do Norte e, especialmente os que residem na cidade, e mais especificamente os que se encontram em áreas de risco de alagamentos e sem vias de acesso pavimentada e/ou acessíveis. As ações do Programa, com o investimento em drenagem urbana, mobilidade urbana, requalificação de áreas urbanas e sua integração com demais regiões do espaço urbano, incentivarão o desenvolvimento urbano sustentável da cidade como um todo e promoverá a democratização do espaço público, melhorando a qualidade de vida dos habitantes de Juazeiro do Norte. Os principais beneficiários do Programa serão os moradores das áreas contempladas com as obras de saneamento básico, pavimentação de ruas e acessos urbanos. Em torno de 80 mil habitantes serão impactados diretamente com ações do Programa.

O Programa prevê a execução dos seguintes componentes:

Componente 1 Obras de Infraestrutura é composto por **04 Subcomponentes**: Macrodrenagem, Resíduos Sólidos, Infraestrutura urbana e social e Mobilidade urbana.

Componente Gestão do Programa que é composto por **04 subcomponentes**: Supervisão de obras, Apoio à Gestão do Programa; Elaboração de Estudos e Projetos e; Auditoria Externa.

Componente Outros Gastos que contém **02 subcomponentes**: Gastos de Avaliação e Comissão de Financiamento.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS POR ATIVIDADES

Execução das atividades de Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Juazeiro do Norte.

3.1 Metas a serem obtidas com a realização dos serviços

Espera-se, com a contratação destes serviços, alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Atividades executadas dentro dos prazos definidos, dos custos previstos e nos padrões de qualidade estabelecidos;
- ✓ Indicadores de resultados monitorados e documentados, compondo a Matriz de Resultados, de forma que possam ser utilizados como orientação para implantação das fases do Programa em referência e de novos Programas;
- ✓ Transferência de conhecimento para os técnicos da UGP e das Secretarias envolvidas em:
 - i) elaboração de documentos necessários para as contratações;



- ii) sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa.

3.2 Abrangência Dos Serviços

As atividades a serem desenvolvidas pela Empresa Consultora abrangem os Serviços Técnicos de apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa.

4. SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação vigente, as políticas e procedimentos aos quais se subordinem o Programa e com os demais instrumentos institucionais/legais vigentes nos diversos setores envolvidos com o Programa, consolidando—se em grupos de ações, conforme indicadas a seguir:

A Empresa de Consultoria a ser contratada deverá atuar de forma integrada com a UGP apoiando as ações relacionadas à preparação de todas as informações no contexto do gerenciamento e acompanhamento do Programa, pelo acompanhamento das movimentações financeiras do Programa, acompanhamento das questões socioambientais e pela monitoria e avaliação do Programa.

Considerando as funções acima referidas, as responsabilidades da empresa de apoio à execução do programa, serão as seguintes:

- Apoio ao planejamento e controle geral do Programa;
- Suporte à UGP para o acompanhamento físico e financeiro do Programa;
- Transferência de conhecimento para o pessoal técnico da Unidade de Coordenação do Programa UCP.
- Atualização do Manual Operacional do Programa – MOP;
- Organização do planejamento, programação, monitoramento e avaliação do Programa;
- Atendimento às demandas de informações dos órgãos decisórios, relativas ao andamento do Programa;
- Verificação das condições dos projetos, licenças e outras necessidades para a continuidade das obras;
- Realização de estudos de viabilidade técnica, econômica ou institucional que se fizerem necessários;
- Realização de estudos de avaliação ambiental e social para a implantação do Programa;
- Elaboração de Termos de Referência para contratação de consultores, serviços ou bens;
- Sistematização e padronização de informações nos processos de programação, avaliação e monitoramento do Programa;
- Catalogação de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa, na geração de indicadores de resultados, que possam ser utilizados como orientação para implantação de novos programas;
- Estruturação da supervisão dos impactos socioambientais do Programa e da implantação das medidas de mitigação dos contratos de obras.



- Monitoramento das atividades relacionadas a análise e consolidação dos relatórios recebidos, ao acompanhamento das medições de serviços efetuados, a proposição de eventuais medidas que visem manter o cumprimento das metas estabelecidas, e quando for o caso:
 - Visitar e avaliar criticamente, periodicamente, as obras do Programa;
 - Orientar e acompanhar as supervisões das obras do Programa para verificar a conformidade com os projetos e contratos de execução;
 - Verificar a execução e os produtos finais de todos os serviços contratados no Programa.

- O Apoio à Supervisão dos Serviços Ambientais dos Contratos de Obras refere-se ao apoio à área de meio ambiente do Município envolve atividades como:
 - Verificação das construções de apoio às obras para analisar sua adequação ao meio ambiente e os instrumentos utilizados para minimizar a degradação ambiental produzida por estas atividades;
 - Avaliação das estratégias de ataque às obras propostas pelas Construtoras, seu Plano de Trabalho e planejamento da execução, em articulação com a Supervisora, com vistas à proteção ambiental;
 - Apoio técnico operacional a Secretaria de Infraestrutura na revisão e aperfeiçoamento das normas e procedimentos ambientais a serem observados no projeto, execução e fiscalização das obras;
 - Acompanhamento das atividades de construção, em articulação com a Supervisora, verificando o cumprimento das especificações, colaborando para o adequado encaminhamento de situações não previstas e para a rápida solução de eventuais impactos ambientais, tais como incômodos às comunidades lindeiras às obras e aos usuários das vias;
 - Acompanhamento do desenvolvimento e aprovação de projetos junto aos órgãos e demais instâncias necessárias, particularmente quanto às mitigações de impactos e às licenças de operação;
 - • Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, indicando desconformidades e pendências a serem resolvidas pelas Construtoras;
 - Apoio no seguimento dos aspectos de capital natural e climáticos.

- O Apoio às Atividades de Desenvolvimento Social envolve atividades como:
 - Formatação e elaboração das minutas de instrumentos jurídicos relacionadas com o processo de legalização em todas as áreas concernentes ao Programa (extrajudiciais);
 - Atendimento aos munícipes, juntamente com a Supervisora, nas ações de desapropriação, remanejamento e remoções, para liberação das áreas de intervenção, informando sobre o procedimento e andamento dos processos, prestando orientação e apoio logístico nestas atividades;
 - Preparação de estratégia de comunicação do Programa à sociedade;



- Acompanhamento e supervisão da aplicação do estabelecido no Plano de Comunicações e mecanismo de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras;
 - Na medida das possibilidades, sistematizar as ações de transversalização de gênero e inclusão.
- O Apoio à UGP no Monitoramento e Avaliação do Programa envolve atividades como:
 - Criação, implementação e operação de um Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa, com a identificação dos serviços e eventos a serem monitorados, indicadores e forma de monitoramento;
 - Formulação de relatórios de acompanhamento e análise do Programa;
 - Atualização do Plano de Aquisições do Programa;
 - Acompanhamento dos indicadores do Marco de Resultados - Matriz de Indicadores do Programa;
 - Criação de planos operacionais para execução das atividades previstas no Contrato de Empréstimo;
 - Criação e avaliação dos instrumentos e ações de planejamento e acompanhamento físico-financeiro do Programa (planos de operação e execução, plano de contas, sistemas de solicitação de reembolso e adiantamentos);
 - Análise, revisão e consolidação do acompanhamento físico-financeiro dos componentes, subcomponentes e atividades, permitindo à UGP adequar metas às disponibilidades e atividades das diversas entidades envolvidas e do Programa;
 - Elaboração de normas e procedimentos para catalogação e guarda de documentos do Programa, incluindo: índice básico, procedimentos de busca de informações e consulta, bem como a efetiva catalogação dos documentos durante sua execução;
 - Elaboração de propostas para o estabelecimento de diretrizes, fluxos, sistema de acompanhamento, procedimentos operacionais, administrativos e financeiros, necessários à viabilização do gerenciamento das atividades pela UGP;
 - Desenvolvimento de instrumentos e sistemática de coleta, periodicidade, organização, análise e manutenção de banco de dados de informações técnico econômicas de todas as etapas do Programa;
 - Análise das informações e fornecimento dos dados complementares necessários à elaboração dos relatórios a serem apresentados;
 - Prestação de suporte técnico à UGP e às Secretarias relacionadas com o Programa através de consultorias especializadas, de acordo com as necessidades identificadas, mediante mobilização de especialista de perfil adequado ao atendimento de necessidades específicas para cada uma das situações que se apresentarem;
 - Preparação dos documentos exigidos pelos agentes financeiros para os pedidos de desembolso;
 - Preparação de comunicados para a imprensa local, nacional e internacional, website, dentre outros meios de comunicação, sobre as atividades, metas e objetivos alcançados pelo Programa;



- Implantação e atualização permanente de sítio de internet do Programa, em formato e conteúdo aprovado pela UGP;
- Recepção e acompanhamento da Auditoria Externa e na preparação de documentos de suporte necessários.

4.1 Especificação dos Serviços Esperados

Os relatórios de atividades deverão conter no mínimo a introdução, atividades exercidas pela contratada no período e consolidação dos documentos produzidos.

Para o alcance dos objetivos antes referidos, a contratada deverá apoiar a UGP nos trabalhos especificados a seguir:

- I. Apoio na coordenação das ações do Programa no âmbito administrativo e financeiro;
- II. Apoio na elaboração e encaminhamento das solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras, serviços e estudos;
- III. Apoio na preparação e consolidação das prestações de contas parciais e final;
- IV. Apoio no recebimento dos processos de pagamentos do órgão executor e coexecutores e adoção dos procedimentos necessários;
- V. Apoio na preparação da documentação necessária às auditorias e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;
- VI. Apoio na coordenação e elaboração dos relatórios de acompanhamento;
- VII. Apoiar a consolidação das programações físicas e financeiras da implantação dos Componentes do Programa, atualizando—as sempre que necessário no cronograma acordado.

4.2.1 Apoio Técnico e Operacional à Coordenação Geral

Caberá à Consultoria contratada apoiar à Coordenação Geral nas suas atribuições Específicas:

- I. Apoio nas articulações com os órgãos de Planejamento e Finanças Municipais para a necessária tramitação dos assuntos relacionados, respectivamente, aos requerimentos orçamentários e financeiros do Programa;
- II. Promover a integração do Programa às demais ações que lhe são complementares, mantendo os entendimentos e acordos para tanto necessários;
- III. Elaborar informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela UGP;
- IV. Apoio na elaboração de relatório anual de gestão da UGP;
- V. Apoio Técnico e Operacional às Gerencias em todas as suas atividades de execução.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá vigência de 48 meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE emitirá uma única Ordem de Serviços para o Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 dias da emissão da ordem de serviços, devendo ser elaborados todos os relatórios, como o relatório mensais e semestrais, conforme definido no MOP (manual de Operação do Programa), onde conste as atividades da Consultoria e relatórios específicos quando solicitado pela UGP, observado o que segue:

- I. Prazo de Relatório Mensal de Atividades até 5 dia útil após a conclusão do mês vigente;
- II. Prazo de Relatório Semestral de Atividades até 5 dia útil após a conclusão do semestre vigente;



III. Prazo de Relatórios Técnicos Especificos em até 15 dias da solicitação da UGP.

5.3. Os relatórios acima devem ser apresentados considerando todas as atividades relacionadas as atribuições gerenciais de apoio a UGP, as quais a empresa teve algum tipo de desenvolvimento durante o período a ser representado, conforme lista de atividades apresentadas no item 4.

6. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

6.1 O valor máximo de referência para a contratação destes serviços de consultoria é de R\$ 4.788.779,62 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme Planilha Orçamentária anexa a este TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 O valor de referência tem como fonte a Tabela de Preços Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-Ce) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

7. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de responsabilidade da SEINFRA e será realizada através da Unidade de Gerenciamento do Programa — UGP.

7.2 A Contratada estará obrigada, ainda, a executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo, a Contratante solicitar a substituição daquela cuja conduta seja inconveniente.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços deste contrato será feito com base no correspondente Relatório Mensal de Atividades, emitido em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital, o qual será elaborado e apresentado pela contratada para análise e aprovação da UGP. Cada Relatório Mensal de Atividades deverá:

- I. Ser apresentado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período trabalhado;
- II. Descrever, em síntese, as atividades desenvolvidas no mês a que se referir, contendo como anexo os pareceres, estudos, relatórios técnicos etc. elaborados no período.
- III. Informar, detalhadamente, o corpo técnico utilizado, descrevendo individualmente as atividades executadas por cada integrante.

8.2 Caberá à UGP realizar a análise do Relatório Mensal de Atividades recebido, para o que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovação, prazo esse que será interrompido pelo período que demandar a contratada para suprir ou corrigir eventual deficiência detectada no Relatório Mensal de Atividades e comunicada pela UGP.

8.3 Após aprovado o relatório mensal, dar-se-á a liberação de emissão de nota fiscal de faturamento que deverá ser acompanhada de medição com memória de cálculo, recibo, certidões, documentação trabalhista e previdenciária do corpo técnico funcional, bem como todos os documentos complementares que se façam necessários.

9. EQUIPE TÉCNICA

A equipe Técnica será composta por Equipe Chave e Equipe Complementar Eventual a ser mobilizada para desenvolver todas as atividades descritas neste Termo de Referência deverá ser constituída, no mínimo, pelos profissionais relacionados a seguir:



9.1 EQUIPE CHAVE

A Equipe Chave, que pontua para a Proposta Técnica, será composta por:

- 01 Coordenador Geral - com formação em nível superior em Engenharia Civil, profissional Pleno, com experiência em coordenação de programas e/ou Projetos ou cargos de gestão na Administração Pública;
- 01 Especialista Financeiro com formação em Contabilidade, com experiência na área de planejamento, administração ou finanças.

9.3 EQUIPE COMPLEMENTAR EVENTUAL

Profissionais que eventualmente poderão ser mobilizados para executar serviços eventuais, mas que possam ser necessários no âmbito da execução dos serviços. Cada um destes Profissionais deve ter mais de cinco anos de experiência.

- 01 Especialista Jurídico, Advogado, profissional com experiência em licitações e contratos e direito administrativo.
- 01 Engenheiro Civil, profissional Júnior, com experiência em projetos e/ou obras na Administração Pública.
- 03 Técnicos de nível médio (Construção Civil, Meio Ambiente, Sistemas de informação ou áreas afins que atendam em competências, habilidades e habilitações o cumprimento das metas do programa).

9.3.1. Os técnicos de nível médio oriundos de áreas afins devem ter sua contratação avaliada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, podendo haver alternância na disponibilização de profissionais com competências, habilidades e habilitações necessárias situacionais para o atendimento do cumprimento do Programa.

9.3.2. A Contratada não poderá substituir nenhum profissional de sua Equipe Chave, sem a prévia anuência da UGP.

9.3.3. A UGP a qualquer tempo poderá solicitar através de correspondência fundamentada, a substituição de qualquer um membro da equipe técnica da consultora que, a juízo do UGP, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e qualidade exigida pelo Programa .

9.3.4 O local de execução do serviço será o Município de Juazeiro do Norte UGP do Programa e/ou no escritório da consultora dependendo da atividade a ser desenvolvida.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos referente à documentação de proposta técnica e de proposta de preços exarados na presente licitação é da Comissão Técnica Especial - CTE.

10.2 Os cálculos da NOTA TÉCNICA (NT), NOTA DE PREÇOS (NP) e da AVALIAÇÃO FINAL (AF) deverão ser arredondados até a segunda casa decimal de acordo com os critérios de NBR 5891 — ABNT.

11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 07.974.082/0001-14

FOLHA Nº

49

11.1 Encerrada a Fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá a abertura das Propostas Técnicas. As referidas propostas serão enviadas para avaliação e emissão de parecer pela Comissão Técnica Especial TCE.

11.2 Será atribuída pela Comissão Técnica Especial CTE a Nota Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 100 (Cem) pontos, observados, basicamente:

11.3 Avaliação Proposta Técnica — Pontuação:

Item	Discriminação Pontuação	Máxima
1.	Conhecimento do Programa e dos serviços	40
a)	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa.	20
b)	Conhecimento do escopo dos serviços.	10
c)	Conhecimento do Órgão Financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.	10
2.	Metodologia e Organização dos Trabalho	40
a)	Metodologia a ser utilizada na execução dos serviços de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/ CE	20
b)	Estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos e instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião etc.) bem como o fluxograma das informações.	10
c)	Estratégias de Acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco.	10
3.	Equipe Técnica	20
a)	Coordenador Geral (Engenheiro Civil - Máximo de 5 atestados: 03 pontos por atestado)	15
b)	Especialista Financeiro (Contador)	5
TOTAL		100

11.4 A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens: Conhecimento do Programa (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2) e Equipe Técnica (NT3), segundo a fórmula abaixo:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

11.5 Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

11.5.1. Conhecimento do Programa (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados nos limites máximos de páginas admitidas no edital e aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do item 11.3. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atual idade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
-----------	-----------------------



<i>Ótimo</i>	100%
<i>Bom</i>	80%
<i>Regular</i>	60%
<i>Suficiente</i>	40%
<i>Insuficiente</i>	ZERO

11.5.2 Metodologia e Organização dos Trabalho (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados nos limites máximos de páginas admitidas no edital aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens. Serão analisados quanto à coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do item 11.3.

Avaliação	Percentual dos Pontos
<i>Ótimo</i>	100%
<i>Bom</i>	80%
<i>Regular</i>	60%
<i>Suficiente</i>	40%
<i>Insuficiente</i>	ZERO

11.5.3 Equipe Técnica (20 pontos)

Para cada profissional da Equipe Técnica que será pontuado deverá apresentar currículo contendo sua experiência. No caso do profissional Coordenador Geral deverão ser apresentados Atestados Técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação;

11.5.3.1. Competências do Especialista Financeiro (Contador):

- análise atuarial (avaliação de riscos, o que é muito comum em companhias de seguros)
- auditoria contábil (constatar se a empresa ou órgão público respeitam os princípios da contabilidade);
- consultoria (indicar para os clientes o melhor caminho para seguir as obrigações fiscais);
- compliance (verificar se as organizações estão atuando dentro de regras determinadas e prevenindo casos de corrupção);
- perícia contábil (analisa os dados financeiros de pessoas e empresas para apoiar decisões judiciais).

11.5.4. O julgamento da Licitação obedecerá aos critérios a seguir estabelecidos, sendo considerada vencedora a Licitante que apresentar a maior Nota Final, resultante da análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço;

11.5.5. As Propostas Técnica e de Preço apresentadas pelas Licitantes serão analisadas e julgadas pela Comissão Técnica Especial CTE.



51/17

11.5.6. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos.

11.5.7. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não atingirem a nota técnica mínima de 70 (setenta) pontos;
- b) que não pontuarem em qualquer dos quesitos do Quadro constante do subitem 11.3;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentarem qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preços.

11.5.8 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para à apresentação de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

11.6 Após a análise e julgamento das Propostas de Preços, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (MA / PL) \times 100$$

$$MA = (PE + ML) / 2$$

Sendo:

MA — Média Ajustada;

PE — Preço estimado pelo Contratante;

ML - Média aritmética dos preços apresentados pelas licitantes; PL Preço Total da licitante.

11.7 A Nota de Preço máxima a ser atribuída a cada licitante é limitada a 100,00 (cem vírgula zero) pontos, desprezando—se a parcela superior, caso seja ultrapassado esse limite. No cálculo da Nota de Preço (NP) será considerado até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

11.8 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Apresentar propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- b) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada, sendo considerado preço manifestamente inexequível, aquele definido no § 1 do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.9 A Nota Final a cada Licitante, será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 60 + NP \times 40) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final da Licitante

NT = Nota Técnica da Licitante;

NP = Nota de Preço da Licitante.

11.10 Será considerada vencedora a Licitante que obtiver a maior Nota Final (NF);



11.11 Os valores das Notas de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando—se qualquer fração remanescente;

11.12 Ocorrendo empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio.

11.13 Após a conclusão da análise e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, será elaborado um relatório pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, informando a ordem de classificação das Licitantes, as razões de desclassificações, se for o caso, e a indicação da Licitante vencedora.

11.14 Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

11.15 Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo "empate" nas condições previstas no art. 44 da LC nº. 123/2006;

11.15.1. Entende—se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.16 Ocorrendo o empate, nos termos do subitem anterior, proceder—se—á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12 desta cláusula, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.15 desta cláusula, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) para os fins das alíneas "a" e "b" deste subitem, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta após a análise da classificação das propostas, sob pena de preclusão.

11.17 O disposto nos itens 11.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.18 Não haverá qualquer tipo de preferência entre microempresas e empresas de pequeno porte.

11.19 Não existindo nenhuma empresa que se enquadre nas condições previstas no subitem 11.12 e havendo absoluta igualdade de preço global, entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, mediante sorteio na própria sessão pública de julgamento ou em data previamente divulgada, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no §2º do art.45, da Lei 8.666/93.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Nestes tempos de insegurança jurídica, é comum o gestor público tomar sua decisão lastreada no temo de que o Tribunal de Contas ou mesmo o Poder Judiciário atribua a pecha de “restritivo” ao edital, sendo o julgo, o de que poderia estar ocorrendo impedindo quanto a participação de empresas em consórcio. Na dúvida, o gestor público prefere admitir a formação de consórcio, primeiro ponto em destaque, dentre tantos, tentando, deste modo, salvaguardar uma falsa impressão que, assim, estaria prestigiando a ampla competitividade e, conseqüentemente, garantindo a rigidez do procedimento licitatório. É preciso, todavia, esclarecer algumas questões sobre o tema.

PARA QUE OCORRA O CONSÓRCIO

O objetivo para se admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas isoladamente não teriam condições de disputar a este certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa desta licitação e a execução do contrato.

Mas, bem, antes de adentrarmos nessas questões diretamente relacionadas ao regime do consórcio de licitantes em processo licitatório, torna-se interessante destacarmos o que se encontra regulado no artigo 23, § 1º da vigente Lei de Licitações n. 8666/93, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...
§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

escala.

FOLHA Nº

55

Por óbvio que a transcrição acima em nada regula o instituto do consórcio formado por licitantes em um procedimento concorrencial.

Vale dizer, que a intenção de sua transcrição não é tratar do tema consórcio, mas levar a refletir, de início, quanto ao inequívoco intencional do legislador brasileiro em determinar à Administração Pública que se utilize de todas as técnicas possíveis para garantir a ampla participação de licitantes no certame instaurado, possibilitando a livre concorrência ao contrato que se pretende celebrar.

Será que o legislador brasileiro ao adotar no caput do artigo 33 a expressão "Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio", estava se referindo à permissividade por parte da Administração Pública ou à viabilidade técnica de execução do objeto licitado em regime de consórcio?

Exposta essa indagação duvidosa, dúbia, após a vossa reflexão, pedimos licença para expor o nosso entender, considerando, de pronto, que o caput do artigo 33 acima transcrito, de imediato, nos leva a concluir que caberá exclusivamente à administração pública promotora do certame a prerrogativa de definir quando poderá se dar a participação dos licitantes reunidos em consórcio para a disputa do objeto licitado, isso porque, se trata de ato discricionário.

Neste passo, se faz fundamental destacar que não há em toda a Lei Federal 8666/93 qualquer outra disposição que regule a participação de licitantes sob a forma de consórcio, sendo o regramento alhures transcrito o único inerente à questão. Mas, por outro lado, ao participar de licitações em consórcio as empresas devem ter cuidado redobrado com os documentos de habilitação, pois será necessário apresentar a documentação de todas as empresas do consórcio.

Para corroborar com este entendimento, percebe-se que, de fato, isto aumenta a possibilidade de cometer erros, além da obrigatoriedade de apresentar um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Neste norte, lembramos que as seguintes exigências devem ser cumpridas, conforme já teve oportunidade de sedimentar o Tribunal de Contas da União (Licitação & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª Edição, 2010) em orientações extensíveis e aplicáveis também aos procedimentos licitatórios que não envolvam verba federal:

1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas em edital;
3. Apresentação dos documentos exigidos nos artigos n. 28 a 31 da Lei de n. 8666/93 por parte de cada consorciado;
4. A previsão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva



participação, podendo a administração estabelecer acréscimos de até 30% dos valores exigidos para licitante não consorciado;

5. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consorcio ou isoladamente;

6. Fixação da responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

Expostas essas exigências, após uma nova e detida reflexão, observamos que, na medida que é imprescindível que a participação de empresas em consórcios seja literalmente prevista, não é preciso que a negativa venha a ser expressa em edital. Basta que o edital silencie a respeito dessa hipótese. Como se omitirá, no que diz respeito a exigência do inciso II, art. 33, (indicação da empresa líder e condições de liderança fixada obrigatoriamente, discriminar as condições de liderança dos consórcios: como não o fará é nula a previsão.

DA MODALIDADE ESCOLHIDA PARA LICITAÇÃO

A Lei 8666/93 determina que é possível realizar a concorrência pública em licitações de qualquer valor.

No entanto, ela se torna obrigatória nos seguintes casos:

Em licitações e serviços de engenharia

Considerando tudo isso, fica fácil entender o conceito de Concorrência, decorrente da Lei 8.666/1993, art. 22, § 1º:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

DA DISCRICIONALIDADE E DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OU DE RELEVANTE VULTO

Caberá ao administrador a vedação à participação de empresas em consórcio.

Sobre o tema diversos tribunais já se manifestaram no sentido de que cabe ao administrador a decisão, analisando o caso concreto, de autorizar ou não a participação em consórcios:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser



consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).”

Inclusive, neste sentido há vasta jurisprudência, vejamos:

TJ-MG – Agravo de Instrumento – Cv Al XXXXX12704779001 MG EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – ATOS SUPOSTAMENTE ILEGAIS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, TODOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – LIMPEZA URBANA – INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO EDITAL – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS – POSSIBILIDADE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – OFENSA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – INDEMONSTRAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. A lei n. 8.666/93 impõe a observância pela administração das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O item do edital que estabelece que as empresas reunidas com consórcio não poderão participar do certame não fere o disposto na Lei n. 8.666/93, pois a autorização para a correspondente participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência, máxime ante a destacada existência de diversas empresas atuantes no mercado da limpeza urbana. Recurso não provido.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL. SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO TCE. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de



alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

(TJ-RO - MS: 00124076420148220000 RO 0012407-64.2014.822.0000, Relator: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges, Data de Julgamento: 06/07/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 15/07/2015.)

Corroborando esta tese, o Prof Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 13 ed 2009, pág. 47 e 777, leciona que:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública”.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Ora, de um lado, mesmo nas licitações de contratos com objetos, onde será necessário o aporte de mais volumes financeiros, percebe-se que, geralmente, as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de participar, além de, de um certo modo, restringir o certame também para as grandes empresas, com suficiente porte, em especial financeiro.

Por outro lado, possibilitando-se o consórcio, em tese, haveria mais competitividade e eficiência licitatória. Todavia, não raro, infelizmente, ocorre que nem sempre a participação de empresas, dos mais diversos ramos, reunidas em consórcio trará benefícios para a administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso, por exemplo, de obras ou serviços de grande complexidade técnica, nas quais poucas empresas demonstram ter



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

FOLHA Nº

59

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

26.O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

A Lei n. 8.666/93 impõe a observância pela Administração das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O item do edital que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não possam participar do certame não fere o disposto na Lei n. 8.666/93.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - ATOS SUPOSTAMENTE ILEGAIS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, TODOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - LIMPEZA URBANA - INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO EDITAL - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS - POSSIBILIDADE - ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - OFENSA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME - INDEMONSTRAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 60

Por oportuno, a licitação de alta complexidade técnica está disciplinada no artigo 30 da lei de licitação n. 8666/93 no § 9º:

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Logo, como "bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Este conceito (Acórdão 1287/2008), acaba por si com um possível questionamento postergativo.

Pois bem, exigência deste tipo, desde que razoável e justificada, conforme visto, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.

Por certo, as empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio; todas respondendo solidariamente pela contratação. Obviamente, a mera solidariedade legal de empresas em consórcio não pode ser base para condenar todas por eventual ilícito antieconômico; tanto mais que o consórcio é desprovido de personalidade jurídica.

Ora, o consórcio legítimo, tal como imaginado pelo legislador, não deve ser confundido com o conluio, por vezes disfarçado de consórcio, que ocorre quando há interesses entre duas empresas, formando-se o que se denomina como sendo cartel.

Para este tipo de situação, trazemos exemplo, visto que, nessa situação peculiar, simplista de praxe, uma detém isoladamente condições financeiras de sobra, para executar um objeto, e a outra, a técnica. A partir daí, conforme o exemplo, dentre tantos que poderíamos oportunizar, faz um acordo, daqueles da "China", para não concorrerem entre si e dividem aquela contratação, usando o instituto do consórcio, como uma fachada para esconder o esquema destinado a frustrar a competição da licitação, oportunizando-se a cartelização.

Para estes casos, ao contrário do que se pensa, a Jurisprudência assentou que a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois "empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame", acrescentando que, "mesmo quando o consórcio se dá entre empresas de um mesmo setor econômico, pode envolver conhecimentos técnicos específicos e não compartilhados...."

Dessa forma, conforme visto, reiteramos que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio garante a competitividade nas licitações, há casos em que o efeito é justamente o inverso esperado.



A vedação de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, restrição da competitividade. É a permissão que limita, muitas vezes, o número de participantes, uma vez que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

Nesse sentido entende o TCU, veja-se:

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão.

Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que 'essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

(Acórdão nº 2295/2005 – Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Data de julgamento: 13/12/2005)

(grifamos)

Assim entendeu a Corte de Contas, ao assentar que “[] o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso” (grifamos - Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário).

Corroborando a explicitação exposta, temos o posicionamento de *Jessé Torres Pereira Junior*, veja-se:

Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é



imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante... A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei nº 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004-1a Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7a edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

(grifamos).

Repisa-se, além disso, que tal disposição editalícia não restringe a competitividade do certame, porquanto é a formação de consórcio, *in casu*, que pode ser prejudicial, em face da limitação de participação de mais empresas [...]

Nesses termos, e considerando que a admissibilidade ou não de empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário TCU), conclui-se pela manutenção da previsão editalícia."

Assim de fato e de direito, o processo em questão não requer a formação de consórcio. Primeiro, mesmo que a licitação fosse realizada separadamente para estes serviços, as empresas no mercado teriam, sozinhas, do mesmo modo, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a



exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades desta secretaria.

Como visto no citado exame jurídico, a constituição de consórcio, disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93, é recomendável naquelas situações em que a reunião de empresas seja **imprescindível** para a prestação do serviço licitado, em face das condições do mercado ou da complexidade técnica do objeto.

Finalizando, eis que é assente na doutrina e jurisprudência pátrias que a admissibilidade de empresas em consórcio circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da administração, o que foi devidamente justificada com não oportuna para o caso concreto, sobretudo quando se tem o conhecimento de que não se configura obrigação legalmente estabelecida.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de outubro de 2023.


José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO 2- MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 2023.10.10.1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 04

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE E A EMPRESA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de Juazeiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, no 1748 - 1o andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 - Juazeiro do Norte/CE, telefone: (88) 3199-0363, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) / Ordenador de Despesas Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, Sr(a) _____ denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, empresa _____ com sede em inscrita no CNPJ (M. F) sob o Nº _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **Concorrência Pública Internacional nº 2023.10.10.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital da concorrência que deu ensejo a esta contratação. Conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 2023.10.10.1).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Concorrência Pública Internacional Pública Internacional, sob o Nº 2023.10.10.1, do tipo técnica e preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Termo de Referência (ANEXO I do edital da Concorrência Pública Internacional—PMI—SEINFRA) devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO



A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente), indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato no Termo de Referência (ANEXO do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas no Termo de Referência (Anexo do Edital);
- c) Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados no Termo de Referência (Anexo do Edital);
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA/CE;
- c) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- d) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, nas hipóteses de necessidade de subcontratações, o nome da (s) empresa (s) indicada (s) como Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir pareceres técnicos sobre os fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s);
- b) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- c) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da nacionalização do trabalho;
- d) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- e) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- g) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus



empregados, quanto para a execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

j) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso da Lei N°8.666/93;

k) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo XX do Edital da Concorrência Pública Internacional-PMI-SEINFRA).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ cujos preços unitários dos serviços encontram-se indicados na respectiva proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei N° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei N°10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA



Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes constante do Programa de Trabalho: _____ (_____) e no Elemento de despesa: _____ (_____), para o exercício financeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos orçamentários para garantia de execução dos serviços serão aqueles indicados por cada um dos Órgãos Requisitantes no ato da solicitação de serviços a ser encaminhada ao Órgão Gestor, devendo ser emitida respectiva Nota de Empenho após formalização pela Contratada dos quantitativos necessários à sua execução e formação do preço pelo órgão Gestor; oportunidade em que será firmado Termo de Apostila para inclusão do órgão solicitante e de sua respectiva rubrica no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados ao Órgão Gestor, para análise e aprovação pela área competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devidamente aprovado, fica a Contratada autorizada a emitir Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços realizados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitários e total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão remunerados apenas aqueles serviços que estejam contemplados na Ordem de Serviço emitida pelo Município, não sendo considerado para efeito de remuneração o valor total constante da Planilha Referencial de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após o recebimento da nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela Contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social, fazenda Federal e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSON na maior alíquota aplicável, que é de 5%.

PARÁGRAFO SEXTO — Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando ao Município quaisquer ônus pela sua inadimplência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia de execução do presente contrato é constituída de no valor de R\$ _____ (_____), a crédito da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia contratual indicado nesta Cláusula deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nas alíneas "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Depois de resolvidas todas as pendências e recebidos definitivamente os serviços, será liberada à CONTRATADA a garantia de que versa a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA faça opção pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - garantia de execução, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ ou rescisão do termo de Contrato, na proporção desta; Quando do não recebimento provisório e definitivo da CONSULTORIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Multa indenizatória de (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE.
- f) Declaração de inidoneidade, que impedirá de contratar com administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- g) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- h) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "c" por ocorrência;



- i) Infrações graves que acarretem a rescisão do presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea "d";
- j) Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços (frente ao cronograma físico-financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea c até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;
- k) Por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão de cada etapa dos serviços (frente ao cronograma físico-financeiro) ou de correção de serviços defeituosos: aplicação da sanção prevista na alínea até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado da Etapa, por ocorrência;
- l) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea "c" até o limite de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência;
- m) por descumprimento de ordem direta da Comissão de Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea "C", até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no caput desta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, §2º, da Lei Nº8.666/93, a sanção prevista nas alíneas "e" e "f" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos de medição, ou depositadas, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, à crédito da Contratante, sob pena de providência no sentido de inscrição do débito junto à Dívida Ativa do Município e cobrança judicial pelo rito e com os encargos da execução fiscal, ou serão descontadas da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas mediante Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal Contratante, no qual será assegurado à CONTRATADA a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em virtude de:
 - iv não cumprimento (ou cumprimento irregular) cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ ou prazos;
 - v atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo



- estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- vi subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - vii não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
 - viii decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
 - ix alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato; razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SEINFRA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,
 - x a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa deste contrato decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a.1" a "a.7" deste item, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências estabelecidas nas alíneas do caput da clausula XI deste Edital, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei N°8.666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- c) Assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - d) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários sua continuidade;
 - e) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- f) Processo Administrativo N°
- g) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- h) O edital e os anexos da Concorrência Internacional N° 2023.10.10.1;
- i) Normas da Lei N°8.666/93 e legislação superveniente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOFORO



As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Anexo 3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 72

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de _____.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/ CE.

Senhor Presidente,

Pelo presente, designamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade n° _____ (indicar Estado órgão expedidor), CPF n° _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, telefone: (____) _____ para nos representar no certame licitatório referente à Concorrência n° 2023.10.10.1, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Anexo 4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 73

CONCORRÊNCIA Nº2023.10.10.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
(Usar papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação, no presente certame, da empresa _____, CNPJ Nº _____, com endereço na Avenida/ Rua _____, Cidade _____, Estado _____.

Assinatura do responsável CPF Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Anexo 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

74 A

CONCORRÊNCIA N° 2023.10.10.1

A empresa _____, CNPJ N° _____,
com sede _____ declara, em
atendimento ao previsto no edital de Concorrência N°2023.10.10.1, que não possui em seu quadro
de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável CPF N° _____

OBS: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Anexo 6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 15

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA N° 2023.10.10.1

DECLARO, para fins participação no presente procedimento licitatório, que a empresa _____, CNPJ N° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, é enquadrada e regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar N°123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

a) Preenche os seguintes requisitos:

i Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

ii apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DI PJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n o 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n o 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável CPF N° _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 76

Anexo 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Usar papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 2023.10.10.1

(Identificação completa do representante da licitante) , como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente , informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e
- g) Que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do responsável CPF N° _____



Anexo 8
MODELO DE CURRÍCULO
(Usar papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 2023.10.10.1

CARGO PROPOSTO:

Nome da Empresa:

Nome do Membro da Equipe :

Profissão:

Data de Nascimento:

Nacionalidade :

Vínculo: () Permanente, () Eventual, () A contratar

Nº de Inscrição no Órgão de Classe:

Idiomas:

Inglês () Lê () Escreve () Fala

Espanhol () Lê () Escreve () Fala

Francês () Lê () Escreve () Fala

QUALIFICAÇÕES:

FORMAÇÃO:

Graduação:

Instituição:

Ano de Conclusão:

Pós-Graduação:

Instituição:

Ano de Conclusão:

PROFISSIONAL:

(INDICAR POR PERÍODO, DO MAIS RECENTE AO ANTIGO)

Para cada item de experiência elencar:

Período:

Nome da Empresa:

Natureza do Serviço:

Função:

Declaro que as informações fornecidas em meu Curriculum Vitae constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

Local e data

Assinatura do profissional

Obs. elencar apenas experiências compatíveis com o cargo e atribuições correlatas.



Anexo 9

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 2023.10.10.1

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de _____ (nome do licitante), e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no edital Concorrência Pública Internacional nº 2023.10.10.1, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, observadas as normas e especificações para ele estabelecidas, segundo escopo estabelecido pelo TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 do Edital.

1. Esta proposta é feita com o entendimento de que:

- a) O signatário, em nome de (nome da empresa), aceita perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e,
- b) O prazo de execução total dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de _____.

nome e assinatura do Representante Legal

RG nº :

[carimbo]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA N.º

78

Anexo 10

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Valor Unit.	BDI	VALOR + BDI	Quant. Pessoa	TOTAL MENSAL	Quant. Meses	TOTAL 48 meses
1			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS						R\$ 66.787,24		R\$ 4.367.603,63
1.1			EQUIPE CHAVE						R\$ 36.632,87		R\$ 1.758.377,86
1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNxMÊS	R\$ 22.496,98	20,76%	R\$ 27.167,33	1,00	R\$ 27.167,33	48,00	R\$ 1.304.031,79
1.1.2	P8040	DNIT	CONTADOR	UNxMÊS	R\$ 7.838,31	20,76%	R\$ 9.465,54	1,00	R\$ 9.465,54	48,00	R\$ 454.346,07
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS						R\$ 30.154,36		R\$ 2.609.225,77
1.1.3	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNxMÊS	R\$ 20.043,48	20,76%	R\$ 24.204,51	1,00	R\$ 24.204,51	48,00	R\$ 1.161.816,31
1.2.1	P8001	DNIT	ADVOGADO	UNxMÊS	R\$ 8.754,83	20,76%	R\$ 10.572,33	1,00	R\$ 10.572,33	48,00	R\$ 507.471,97
1.2.2	100534	SINAPI	TECNICO DE NÍVEL MÉDIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNxMÊS	R\$ 5.405,22	20,76%	R\$ 6.527,34	3,00	R\$ 19.582,03	48,00	R\$ 939.937,49
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 8.774,50		R\$ 421.176,00
2.1	18610	SEINFRA	COMPUTADOR	UNxMÊS	R\$ 170,00	15,00%	R\$ 195,50	7,00	R\$ 1.368,50	48,00	R\$ 65.688,00
2.2	18606	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	UNxMÊS	R\$ 6.440,00	15,00%	R\$ 7.406,00	1,00	R\$ 7.406,00	48,00	R\$ 355.488,00
									R\$ 66.787,24		R\$ 4.788.779,63

TABELAS DE REFERÊNCIAS ONERADAS UTILIZADAS: DNIT 01/2023 e SINAPI/CE.05/2023



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231286872

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 80

1. Responsável Técnico

MARCIO ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC. EM ESTRUT. DE CONCRETO ARMADO NAS EDIFICAÇÕES**

RNP: 0617919003
Registro: 337631CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**
RUA SÃO PEDRO

CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14
Nº: S/N

Complemento: **PRAÇA DIRCEU FIGUEIREDO**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JUAZEIRO DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 63010010

ART Vinculada: **CE20220977874**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.788.779,63**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PEDRO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JUAZEIRO DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 63010010

Data de Início: **20/09/2023**

Previsão de término: **20/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **-7.205393, -39.317904**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > **CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.5 - EM OUTROS MATERIAIS**

48,00

mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração Orçamento para contratação do Serviços de Consultoria para Apoio a unidade de gerenciamento do programa UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte - CE em parceria com o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marcio André Bastos de Oliveira
MARCIO ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA - CPF: 663.993.893-50

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CNPJ: 07.974.082/0001-14

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **02/10/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216464790**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3A78x
Impresso em: 05/10/2023 às 11:44:45 por: , ip: 192.168.100.1

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





PORTARIA Nº 0369, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a designação dos servidores públicos que exercerão funções correlatas à Comissão Permanente de Licitação perante Processos Licitatórios e Contratos Administrativos fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 835, de 18 de abril de 2023, o qual disciplina a atuação da Central de Compras em Processos Licitatórios e em Contratos Administrativos fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores públicos abaixo indicados, para desempenharem as funções correlatas à Comissão Permanente de Licitação perante Processos Licitatórios e Contratos Administrativos fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos moldes adiante delineados:

I – Fica concedido poderes adicionais, em caráter excepcional, à Sra. **IARA PEREIRA DE SOUSA**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL** da Comissão de Licitação nos Processos Licitatórios fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Fica concedido poderes adicionais, em caráter excepcional, ao Sr. **PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL** da Comissão de Licitação nos Processos Licitatórios fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 02 / 11

III – Fica concedido poderes adicionais, em caráter excepcional, ao Sr. **WANDSON DE FREITAS PEREIRA**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de **PRESIDENTE** da Comissão de Licitação nos Processos Licitatórios fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Fica concedido poderes adicionais, em caráter excepcional, à Sra. **ANA REGIA DOS SANTOS PINTO**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de **MEMBRO** da Comissão de Licitação nos Processos Licitatórios fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – Fica concedido poderes adicionais, em caráter excepcional, à Sra. **ROMANA ALVES SANTOS**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de **MEMBRO** da Comissão de Licitação nos Processos Licitatórios fundamentados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 18 de abril de 2023

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 19 de abril de 2023.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único - A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 30 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 31 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico ou endereço fixo indicado no requerimento da autorização ou no cadastro.

Art. 32 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 33 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de autorização ou licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua

Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Autorização de Implantação referidos nesta lei.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou a autorização de instalação referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º.

§2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou da autorização de instalação referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

DECRETO Nº 835, DE 18 DE ABRIL DE 2023

-DISCIPLINA A ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de adequação dos entes Federados à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que culminou com a edição da Lei Complementar Municipal nº 136, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também disciplinadora de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que estabelece o trâmite e demais regras aplicáveis ao Pregão, tiveram suas vigências prorrogadas até 30 de dezembro de 2023, conforme Medida Provisória 1.167/2023, podendo ser utilizada alternativamente à Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a compatibilidade entre as atribuições do Agente de Contratação, do Pregoeiro e do Presidente da Comissão de Licitação, bem como dos Membros da Equipe de Apoio de Licitações e dos Membros da Comissão de Licitação, pessoal habilitado para a condução e julgamento de procedimentos licitatórios, separadamente os primeiros e em conjunto com os demais quando for o caso:

LEI Nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

84/11

quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

LEI Nº 8.666/93

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo

LEI Nº 14.133/2021

a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

LEI Nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º §5º da Lei nº 14.133/2021 que reconhece a compatibilidade das atribuições do Agente de Contratação com as do Pregoeiro, respeitados os regimes jurídicos dos respectivos procedimentos licitatórios:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Art. 8º (...)

FOLHA Nº

854

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada na fase preparatória do processo administrativo e aprovada pela autoridade competente e que o instrumento convocatório seja publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/02 com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em um mesmo procedimento licitatório.

Parágrafo segundo. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste artigo persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fins específicos de atuação em procedimentos licitatórios e de contratação direta fundamentados nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Agentes de Contratação, cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº 136, de 23 de março de 2023, poderão exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregoeiro Oficial, conforme o caso, e os Membros da Equipe de Apoio de Licitações, cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº 136, de 23 de março de 2023, poderão exercer a função de Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo primeiro. Devem ser observados cumulativamente os requisitos legais de nomeação e atuação de cada um dos servidores públicos tratados neste artigo, em especial o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e Arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A escolha e indicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante portaria de designação de função publicada em Diário Oficial do Município, sem acréscimo de remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor da função de Diretora Administrativa da Unidade COVID, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78 a 85, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e eficiência administrativa;

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). ANA KALINE MENDES FIGUEIREDO, portador (a) do RG 99XXXXXXXX79 SSP/CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.075.193-XX, enfermeira, servidora contratada, investida no cargo de Enfermeira da Unidade Covid, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), da função de DIRETORA ADMINISTRATIVA NA UNIDADE COVID

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de Diretor Administrativo na Unidade COVID, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78 a 85, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e eficiência administrativa;

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). DANIEL VICTOR LIMA GONÇALVES, portador (a) do RG 20XXXXXXXX96 SSP/CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.169.313-XX, médico, servidor contratado, investido em cargo de Médico Plantonista Unidade Covid, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO NA UNIDADE COVID

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

Portaria Nº 190 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE: